



PROCESSO Nº 97.662/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2021 ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 379/2021

1. DA FINALIDADE:

1.1 O Município de Bauru por meio da Secretaria Municipal de Educação (SME), Departamento de Educação Infantil, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 379/2021**, receberá documentação de Organizações da Sociedade Civil -OSC sem fins lucrativos, que tenham interesse em firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com a Secretaria Municipal da Educação - SME, para atendimento em **EDUCAÇÃO INFANTIL**, que terá Vigência no período de 01/01/2022 à 31/12/2022 pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Decreto Federal nº 8.726/2016, art. 21.

2. DOS FUNDAMENTOS:

2.1 O instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores das ações dos Agentes Públicos, estando disciplinado pelos seguintes diplomas legais: Constituição Federal de 1988, em especial art. 37 e art. 208, inciso IV; Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com a Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos, e no que couber o Município também se valerá da regulamentação do Governo Federal em seu Decreto Nº 8.726 de 25 de abril de 2016, na ausência de regulamentação municipal.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 Diante do contexto no qual existe grande contingente de crianças que necessitam de atendimento escolar e considerando que as Organizações da Sociedade Civil – OSCs absorvem uma parte da demanda reprimida existente nos bairros, executando atendimento pedagógico de excelência e de interesse público, voltado a crianças oriundas de famílias inseridas no mercado de trabalho, bem como, atendimento à criança em situação de vulnerabilidade social, destacamos que a parceria entre as OSCs e o poder público é relevante tendo em vista o serviço prestado pelas OSCs no sentido de atender as crianças da Educação Infantil, respeitando-se suas especificidades.

4. FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

4.1 12.365.0003 2012, no valor total de R\$ 14.577.660,24 (catorze milhões, quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), a ser pago a 29 (vinte e nove) OSCs em 12(doze) parcelas, a partir do mês de janeiro de 2022, considerando a quantidade e valor *per capita* de R\$ 386,97 (trezentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos para crianças de 0(zero) a 3(três) anos e R\$ 307,52 (trezentos e sete reais e cinquenta e dois centavos) para crianças de 4(quatro) a 5(cinco) anos, por criança atendida na rede sócio – assistencial educativa conforme ANEXO I.

5. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

5.1 O Município efetuará o repasse em gêneros alimentícios, em forma de *per capita*, baseado no censo escolar, por meio do Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

6. DO OBJETO:

6.1. Constitui objeto deste a seleção de 29 (vinte e nove) OSCs à formalizar Termo de Colaboração para a gestão de Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos e transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de crianças da Educação Infantil, melhores descritos no **ANEXO I**.

7. DAS DATAS, PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1 As OSCs interessadas deverão entregar os documentos (**ANEXOS II e III**) na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Educação Infantil – Divisão de Acompanhamento de Entidades Conveniadas e Escolas Particulares,



localizado na Rua Raposo Tavares, nº 8-38, Vila Santo Antonio, CEP 17013-031 até o dia **18 DE OUTUBRO DE 2.021, das 9h às 17h.**

7.2 O proponente deverá apresentar envelope contendo **PROPOSTA (ANEXO II)** e Declaração de Ciência e Concordância da OSC (**ANEXO III**) em 02(duas) vias de idêntico teor, contendo identificação da seguinte forma:

PROPOSTA	
REF. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2021 – EDITAL Nº 379/2021 – PROCESSO Nº 97662/2021	
NOME DA PROPONENTE:	_____
CNPJ:	_____
ENDEREÇO COMPLETO:	_____
E-MAIL:	_____
TELEFONE:	_____

- 7.3. A proposta deverá seguir o modelo do **ANEXO II** e conter, no mínimo:
- Descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
 - Ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
 - Valor global;
 - Assinatura do Representante Legal (Nome, RG, CPF, cargo);
 - Declaração de Ciência e Concordância da OSC (**ANEXO III**).
- 7.4 Serão rejeitadas as propostas que **não atenderem aos requisitos mínimos**.
- 7.5 As propostas recebidas após o prazo estabelecido neste edital não serão analisadas.
- 7.6 Nos casos de assinatura por procurador deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do procurador.
- 7.7 As OSCs que apresentarem proposta estão cientes e concordam com todas as obrigações constantes na Minuta do Termo de Colaboração (Anexo IX).
- 7.8 As OSCs que apresentarem proposta para os itens 21 e 28 (anexo I – do Objeto) poderão apresentar ainda comprovante de visita técnica (**ANEXO XII**). A visita é facultada aos interessados, que deverão agendar no Departamento de Educação Infantil - Divisão de Acompanhamento de Entidades Conveniadas e Escolas Particulares, através dos telefones 3223-2709 / 3224-1834 / 3226-3643.

8. DA SELEÇÃO, CRITÉRIOS E JULGAMENTO:

- 8.1 Recebidos os envelopes na forma exigida, serão abertos em **sessão pública** na Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Raposo Tavares, nº 8-38, Vila Santo Antonio, CEP 17013-031, **no dia 19 de OUTUBRO de 2021, às 9h.**
- 8.2. As propostas serão julgadas pela **Comissão de Seleção** nomeada pela **Portaria nº 51/2021 - SME**;
- 8.3 As propostas serão julgadas considerando os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I – Proposta de Trabalho	
a) Coerência entre metas e ações.	0,0 a 2,0
b) Coerência das estratégias para atingir os objetivos e metas.	0,0 a 2,0

8.3.1 Na pontuação acima será considerado o seguinte, para os itens “a” e “b”:

PONTUAÇÃO	AVALIAÇÃO
0,0	Insuficiente
1,0	Atendeu parcialmente
2,0	Atendeu totalmente

8.4 O prazo máximo para conclusão do julgamento das propostas será de até **05(cinco) dias**, podendo o julgamento ser concluído antes do prazo máximo previsto.



8.5 O resultado do julgamento contendo a classificação preliminar, por item, descrito no Anexo I, será publicado no Diário Oficial de Bauru e divulgado no site do município.

9. DOS IMPEDIMENTOS:

9.1 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, prevista na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015, a OSC que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
 - d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

10. DOS RECURSOS:

- 10.1 Do resultado de classificação caberá recurso, no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da publicação da classificação no Diário Oficial do Município de Bauru, dirigido à Comissão de Seleção.
- 10.2 Os recursos referentes à classificação preliminar serão analisados e decididos pela Comissão de Seleção.
- 10.3 Os recursos serão analisados em última instância pela Secretária Municipal da Educação.
- 10.4 Todos os documentos deverão ser devidamente protocolados na **Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Educação Infantil – Divisão de Acompanhamento de Entidades Conveniadas e Escolas Particulares**, localizado na Rua Raposo Tavares, nº 8-38, Vila Santo Antonio, CEP 17013 - 031.
- 10.5 O horário de atendimento do Departamento de Educação Infantil é de **segunda a sexta-feira das 7h30min às 17h.**
- 10.6 Não serão conhecidos recursos enviados por e-mail, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação, bem como, aquele sem assinatura do proponente ou, em caso de procurador, deverá estar acompanhado da respectiva procuração.
- 10.7 Não caberão novos recursos da decisão do recurso previsto no subitem 10.3.
- 10.8 Os resultados da decisão de recurso serão publicados no Diário Oficial de Bauru.



11. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

- 11.1 Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Município convocará as proponentes classificadas para apresentação do **Plano de Trabalho e Requisitos Estatutários e Documentais** num **prazo máximo de 15(quinze) dias**, contados a partir da convocação.
- 11.2 A convocação será realizada mediante publicação de notificação no Diário Oficial de Bauru e envio de e-mail diretamente as proponentes.
- 11.3 Toda documentação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado por servidor da administração, mediante a apresentação do respectivo original.
- 11.4 Nos casos de assinatura por procurador deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do procurador.
- 11.5 O **Plano de Trabalho** conforme modelo no **ANEXO IV**, deverá conter, no mínimo:
- I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
 - II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
 - III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
 - IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
 - VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- 11.6 O Projeto Político Pedagógico deverá seguir o roteiro conforme modelo no **ANEXO V**;
- 11.7 A proponente selecionada deverá apresentar ainda **comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de**, no mínimo, **um ano de capacidade técnica e operacional**, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.
- 11.8 O Plano de Trabalho e a Comprovação de Experiência serão analisados pela Comissão de Seleção da Secretaria da Educação, nomeada pela Portaria nº 051/2021 - SME.
- 11.9 Os critérios de análise do Plano de Trabalho serão os seguintes:

CRITERIOS	PONTUAÇÃO
I – O Projeto Político Pedagógico	
a) Justificativa - contendo todos os itens elencados no ANEXO V	0,0 a 1,0
b) Proposta de Ação – suas proposituras conforme especificado	0,0 a 1,0
c) Avaliação Institucional e Revisão do Projeto	0,0 a 1,0
d) Referência Bibliográfica	0,0 a 1,0
e) Propostas Extracurriculares	0,0 a 1,0
II – Contrapartida de bens e serviços	
a) Prédio	0,0 a 1,0



b) Móvel	0,0 a 1,0
III – O Plano de Trabalho	
a) Coerência entre metas e atividades	0,0 a 1,0
b) Previsão de receitas e despesas coerentes ao objeto do Chamamento	0,0 a 1,0
IV – Adequação ao Objeto do Chamamento, quanto à:	
a) Espaço físico, instalações, equipamentos e recursos humanos.	0,0 a 1,0
V – Comprovar experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	0,2 por ano de experiência comprovada (até 4,0)

11.9.1 Na pontuação acima será considerado o seguinte:

PONTUAÇÃO	AVALIAÇÃO
0,0	Insuficiente
0,5	Atendeu Parcialmente
1,0	Atendeu Totalmente

- 11.10 O prazo máximo para conclusão da análise do Plano de Trabalho e comprovação de experiência será de **até 05(cinco) dias**, podendo o julgamento ser concluído antes do prazo previsto.
- 11.11 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.
- 11.12 O Município poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.
- 11.13 O prazo para realização de ajustes no Plano de Trabalho será de **até 15(quinze) dias**, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil.
- 11.14 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 11.15 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar os **Requisitos Estatutários e Documentais**, no mesmo prazo fixado no item 11.1:
- Cópia do **estatuto** registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - Comprovante de **inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ**, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, **no mínimo, 03(três) anos com cadastro ativo**;
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à **Dívida Ativa da União** (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certificado de Regularidade do **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS**;
 - Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeitos negativos;
 - Relação nominal** atualizada dos **dirigentes** da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
 - Cópia do RG e CPF do dirigente da OSC;
 - Cópia de **documento que comprove** que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como **conta de consumo (água/ energia/ telefone) ou contrato de locação**;
 - Declaração** do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento (**ANEXO VI**);
 - Declaração** do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da Organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (**ANEXO VII**);e
 - Declaração** de que (**ANEXO VIII**):
 - não há**, em seu quadro de dirigentes:
 - membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e



- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;
- II - **não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público**, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- III - **não serão remunerados**, a qualquer título, com os recursos repassados:
- membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 11.16 Caso se verifique **irregularidade formal** nos documentos apresentados ou quando as **certidões** estiverem com **prazo de vigência expirado** e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no **prazo de 15(quinze) dias**, regularizar a documentação, sob pena da não celebração da parceria. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar os portais governamentais para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
- 11.17 A **Comissão Permanente de Licitações da Secretaria da Educação**, nomeada pela **Portaria nº 050/2021 - SME**, analisará as documentações previstas no subitem 11.15.
- 11.18 O prazo para conclusão da análise dos Requisitos Estatutários e Documentais será de **até 05(cinco) dias**, sendo que o julgamento poderá ser concluído antes do prazo previsto.
- 11.19 Mediante manifestação das Comissões de Seleção e de Licitações será emitido o resultado final.
- 11.20 Na hipótese de ocorrer empate na somatória dos pontos apurados no **Plano de Trabalho e Comprovação da Experiência**, a Comissão de Seleção da Secretaria da Educação utilizará os seguintes critérios, para ordenar a classificação final:
- Maior tempo de atuação na atividade referente ao objeto deste Chamamento Público, devido a relevância da experiência, de acordo com o Estatuto Social;
 - Sorteio em sessão pública previamente designada, prevista § 2º art. 45 da Lei nº 8.666/93.
- 11.21. O resultado final, com a classificação ou desclassificação da Organização interessada, será publicado no Diário Oficial do Município bem como no site da Prefeitura, após serão tomadas as seguintes providências:
- Parecer Técnico, expedido pela Comissão de Seleção;
 - Parecer Jurídico, expedido pela Secretaria de Negócios Jurídicos;
 - Edição da Lei Autorizadora;
 - Formalização do Termo de Colaboração, conforme minuta contida no **ANEXO IX**.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

- 12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, e com as normas da Lei Nº 13.019/14 e da legislação específica, o Município poderá, nos termos do art. 73 da Lei mencionada, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.1, inciso II.



- 12.1.1 A Organização da Sociedade Civil estará assegurada, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.
- 12.2 A sanção estabelecida no subitem 12.1 inciso II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Decorrido o prazo recursal contra classificação das Propostas, ou após, decidido sobre recurso que porventura seja interposto, será remetido os autos para a autoridade competente, a Sra. Secretária da Educação, a fim de realizar Homologação;
- 13.2 Correrão por conta da proponente todas as despesas para a contratação de terceiros, incluindo as respectivas contribuições sociais e demais tributos previstos em lei;
- 13.3 Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Chamada, seu Contrato e demais atos deles decorrentes;
- 13.4 A Homologação desse Chamamento Público não implica em direito adquirido da Organização Civil classificada, à celebração da parceria.
- 13.5 O Termo de Colaboração (**ANEXO IX**) será firmado somente após a edição de Lei municipal específica autorizando os repasses, bem como a permissão de uso de imóvel.
- 13.6 Para maiores informações entrar em contato com a equipe da SME – Departamento de Educação Infantil pelo telefone (14) 3223-2709 ou e-mail infantil@bauru.sp.gov.br.
- 13.7 O presente Chamamento Público será publicado em Diário Oficial e estará disponível no site www.bauru.sp.gov.br

14. CONSTITUEM ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

- ANEXO I** – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;
- ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- ANEXO III** – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DA OSC;
- ANEXO IV** – MODELO DO PLANO DE TRABALHO
- ANEXO V** - ROTEIRO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO;
- ANEXO VI** – DECLARAÇÃO, DA OSC, DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A FORMALIZAÇÃO DA ALUDIDA PARCERIA;
- ANEXO VII** – DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS, INCLUSIVE RECURSOS HUMANOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA;
- ANEXO VIII** – DECLARAÇÃO REF. SUBITEM 11.15 ALÍNEA k;
- ANEXO IX** – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;
- ANEXO X** – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
- ANEXO XI** - CADASTRO DO RESPONSÁVEL
- ANEXO XII** – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (PRÉDIO DO MUNICÍPIO);

Bauru, 15 de Setembro de 2021.

Maria do Carmo Monteiro Kobayashi
Secretária Municipal da Educação



ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Região do Jardim Europa – para atender 80 alunos de 01 ano a 05 anos e 07 meses, em período integral, com repasse de verba Subvenção no valor mensal de R\$ 28.971,35 e total anual de R\$ 347.656,20.
02	Região do Alto Paraíso - para atender 111 alunos de 04 meses a 05 anos e 07 meses, em período integral, com repasse de verba Subvenção no valor mensal de R\$ 39.457,87 e total anual de R\$ 473.494,44.
03	Região da Bela Vista - para atender 110 alunos de 01 ano a 05 anos e 07 meses, em período integral, com repasse de verba Subvenção no valor mensal de R\$ 38.594,20 e valor anual de R\$ 463.130,40.
04	Região do Pres. Geisel - para atender 140 alunos de 04 meses a 05 anos e 07 meses, em período integral, com repasse de verba Subvenção no valor mensal de R\$ 50.203,30 e total anual de R\$ 602.439,60.
05	Região do Parque São Geraldo - para atender 80 alunos de 01 ano e 08 meses a 05 anos e 07 meses, em período integral, com repasse de verba Subvenção no valor mensal de R\$ 26.985,10 e total anual de R\$ 323.821,20.
06	Região Vila São Paulo - para atender 130 alunos de 04 meses a 05 anos e 07 meses, em período integral, com repasse de verba Subvenção no valor mensal de R\$ 45.459,65 e total anual de R\$ 545.515,80.
07	Região da Vila Galvão - para atender 110 alunos de 04 meses a 05 anos e 07 meses, em período integral, com repasse de verba Subvenção no valor mensal de R\$ 37.402,45 e total anual de R\$ 448.829,40.
08	Região do Otávio Rasi - para atender 80 alunos de 01 ano e 08 meses a 05 anos e 07 meses, em período integral, com repasse de verba Subvenção no valor mensal de R\$ 27.620,70 e total anual de R\$ 331.448,40.
09	Região do Santa Luzia - para atender 120 alunos de 01 ano e 8 meses a 05 anos e 07 meses, em período integral, com repasse de verba Subvenção no valor mensal de R\$ 42.066,65 e total anual de R\$ 504.799,80.
10	Região da Vila Popular Ipiranga - para atender 70 alunos de 01 ano e 08 meses a 05 anos e 07 meses, em período integral, com repasse de verba Subvenção no valor mensal de R\$ 24.386,60 e total anual de R\$ 292.639,20.
11	Região do Beija Flor - para atender 100 alunos de 01 ano e 08 meses a 05 anos e 07 meses, em período integral, com repasse de verba Subvenção no valor mensal de R\$ 34.724,50 e total anual de R\$ 416.694,00.
12	Região da Vila Universitária - para atender 115 alunos de 01 ano a 05 anos e 07 meses, em período integral, com repasse de verba Subvenção no valor mensal de R\$ 40.529,05 e total anual de R\$ 486.348,60.
13	Região do Jardim Eugênia - para atender 50 alunos de 02 anos e 08 meses a 05 anos e 07 meses, em período integral, com repasse de verba Subvenção no valor mensal de R\$ 16.329,40 e total anual de R\$ 195.952,80.
14	Região da Vila Falcão - para atender 160 alunos de 01 ano a 05 anos e 07 meses, em período integral, com repasse de verba Subvenção no valor mensal de R\$ 55.956,45 e total anual de R\$ 671.477,40.
15	Região do Jardim América - para atender 140 alunos de 01 ano a 05 anos e 07 meses, em período integral, com repasse de verba Subvenção no valor mensal de R\$ 48.773,20 e total anual de R\$ 585.278,40.
16	Região, Distrito de Tibiriçá - para atender 130 alunos de 04 meses a 05 anos e 07 meses, em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

	período integral, com repasse de verba Subvenção no valor mensal de R\$ 44.744,60 e total anual de R\$ 536.935,20.
17	Região da Nova Esperança - para atender 180 alunos de 01 ano a 05 anos e 07 meses, em período integral, com repasse de verba Subvenção no valor mensal de R\$ 63.298,60 e total anual de R\$ 759.583,20.
18	Região do Pres. Geisel - para atender 90 alunos de 01 ano a 05 anos e 07 meses, em período integral, com repasse de verba Subvenção no valor mensal de R\$ 31.649,30 e total anual de R\$ 379.791,60.
19	Região da Vila Santa Terezinha - para atender 160 alunos de 01 ano e 08 meses a 05 anos e 07 meses, em período integral, com repasse de verba Subvenção no valor mensal de R\$ 54.129,10 e total anual de R\$ 649.549,20.
20	Região do Jardim Redentor - para atender 280 alunos de 04 meses a 05 anos e 07 meses, em período integral, com repasse de verba Subvenção no valor mensal de R\$ 100.406,60 e total anual de R\$ 1.204.879,20.
21	Região do Parque Jaraguá - para atender 145 alunos de 04 meses a 05 anos e 07 meses, em período integral, com repasse de verba Subvenção no valor mensal de R\$ 52.138,15 e total anual de R\$ 625.657,80. Prédio Municipal
22	Região do Fortunato Rocha Lima - para atender 176 alunos de 04 meses a 05 anos e 07 meses, em período integral, com repasse de verba Subvenção no valor mensal de R\$ 61.671,27 e total anual de R\$ 740.055,24.
23	Região do Estoril II - para atender 150 alunos de 04 meses a 05 anos e 07 meses, em período integral, com repasse de verba Subvenção no valor mensal de R\$ 53.437,40 e total anual de R\$ 641.248,80.
24	Região da Vila Seabra - para atender 50 alunos de 02 anos e 08 meses a 05 anos e 07 meses, em período integral, com repasse de verba Subvenção no valor mensal de R\$ 17.680,05 e total anual de R\$ 212.160,60.
25	Região do Parque das Nações - para atender 50 alunos de 01 ano e 08 meses a 05 anos e 07 meses, em período integral, com repasse de verba Subvenção no valor mensal de R\$ 17.759,50 e total anual de R\$ 213.114,00.
26	Região da Vila São Paulo - para atender 100 alunos de 01 ano e 08 meses a 05 anos e 07 meses, em período integral, com repasse de verba Subvenção no valor mensal de R\$ 35.121,75 e total anual de R\$ 421.461,00.
27	Região da Nova Bauru - para atender 160 alunos de 04 meses a 05 anos e 07 meses, em período integral, com repasse de verba Subvenção no valor mensal de R\$ 56.592,05 e total anual de R\$ 679.104,60.
28	Região do Jardim Nicéia - para atender 102 alunos de 04 meses a 05 anos e 07 meses, em período integral, com repasse de verba Subvenção no valor mensal de R\$ 37.087,44 e total anual de R\$ 445.049,28. Prédio Municipal. Prédio Municipal
29	Região da Vila Independência - para atender 92 alunos de 01 ano e 08 meses a 05 anos e 07 meses, em período integral, com repasse de verba Subvenção no valor mensal de R\$ 31.628,74 e total anual de R\$ 379.544,88.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
(LOGO DA ENTIDADE)

REF. PROCESSO Nº 97.662/2021

DISPENSA – CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2021

EDITAL Nº 379/2021

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Nome da Entidade: _____ Nº CNPJ: _____

Endereço: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefones: _____ E – mail: _____

1.2. Nome do responsável pela Instituição: _____ CPF: _____ R.G: _____ Cargo: _____

Endereço: _____ CEP: _____ Telefones: _____

1.3. Mandato da atual Diretoria: _____

1.4. Nome da Coordenadora: _____ Telefones: _____

1.5. Constituição da Entidade Conforme Estatuto: _____

1.6. Data da Fundação: _____

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO

2.1. Identificação do Objeto: (**INFORMAR O ITEM DO ANEXO I DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**) _____

2.2. Justificativa e Fundamentação Legal: _____

2.3. Capacidade de Atendimento: _____

2.4. Forma de Atendimento: _____

2.5. Critérios de Elegibilidade para Atendimento: _____

2.6. Caracterização da Clientela: _____

2.7. Experiência na realização do objeto da parceria: _____

2.8. Valor Global: _____

3. DEFINIÇÃO DE METAS

3.1 Plano de Ação: (norteador das atividades da creche para o atendimento das metas propostas, devendo ser demonstrado o nexa entre a realidade e as atividades ou metas a serem atingidas)

Nº	METAS (O que se pretende atingir)	AÇÕES (O que?)	ESTRATÉGIAS (Como?)	RECURSOS (financeiros, materiais e humanos)	PRAZO DE EXECUÇÃO (Período de tempo)
1					
2					
3					
4					
5					



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DA OSC

REF. PROCESSO Nº 97.662/2021

DISPENSA – CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2021

EDITAL Nº 379/2021

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] tem conhecimento do objeto do Edital Nº XX/2021, está ciente e concorda com as demais disposições previstas no edital e em seus anexos, e que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local – de de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV
MODELO DO PLANO DE TRABALHO

REF. PROCESSO Nº 97.662/2021
DISPENSA – CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2021
EDITAL Nº 379/2021

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Nome da Entidade: _____ Nº CNPJ: _____
Endereço: _____ Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Telefones: _____ E – mail: _____
1.2. Nome do responsável pela Instituição: _____ CPF: _____ R.G: _____ Cargo: _____
Endereço: _____ CEP: _____ Telefones: _____
1.3. Mandato da atual Diretoria: _____
1.4. Nome da Coordenadora: _____ Telefones: _____
1.5. Constituição da Entidade Conforme Estatuto: _____
1.6. Data da Fundação: _____

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO

2.1. Identificação do Objeto: _____
2.2. Justificativa e Fundamentação Legal: _____
2.3. Capacidade de Atendimento: _____
2.4. Forma de Atendimento: _____
2.5. Critérios de Elegibilidade para Atendimento: _____
2.6. Caracterização da Clientela: _____
2.7. Experiência na realização do objeto da parceria: _____
2.8. Valor Global: _____



TOTAL		

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (valor do repasse municipal)

6.1 - SUBVENÇÃO

Concedente											
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

7. AUTOMÓVEL: () sim () não

Bauru, de de 2021.

Coordenador Pedagógico

Tesoureiro

Presidente

Conselheiro Fiscal

Conselheiro Fiscal

Conselheiro Fiscal



ANEXO V
PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (ROTEIRO)

REF. PROCESSO Nº 97.662/2021
DISPENSA – CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2021
EDITAL Nº 379/2021

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 Nome da Escola
- 1.2 Endereço
- 1.3 Funcionamento
- 1.4 Apresentação

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Legislações pertinentes: Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Resoluções do Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e Conselho Municipal de Educação.
- 2.2 Diretrizes do Ministério da Educação - MEC: Referenciais Curriculares Nacionais para Educação Infantil (RCNEI), bem como diretrizes e resoluções da Secretaria Municipal da Educação.
- 2.3 Proposta Pedagógica para a Educação Infantil do município de Bauru.
- 2.4 Fundamentos teórico-metodológicos do atendimento, cuidados e educação a serem realizados na Instituição, concepção de infância, de desenvolvimento e aprendizagem.
- 2.5 Análise da realidade (contextualização) sob dois olhares: a comunidade externa à escola e a comunidade interna.
- 2.6 Valores e missão da escola: posicionamento, visão ideal de sociedade e de homem.

3. PROPOSTA DE AÇÃO

- 3.1 Objetivos e duração do Projeto Político Pedagógico
 - 3.2 Organização Escolar: estrutura física, organizacional e funcional, incluindo a subdivisão em grupos de crianças por faixa etária: nº e identificação de profissionais responsáveis por grupo; identificação dos ambientes físicos destinados a cada grupo de crianças a ao coletivo;
 - 3.3 Matriz Curricular:
 - Áreas de conhecimento contempladas;
 - Ementa dos conteúdos de ensino por áreas;
 - Metodologia de ensino adotada.
- Obs.: para educação infantil os conteúdos de ensino devem ser organizados por faixa etária atendendo aos grupos de crianças.
- 3.4 Acompanhamento e avaliação do desenvolvimento infantil, etapas de aprendizagem e propostas de solução das dificuldades que poderão ser apresentadas pelas crianças.
 - 3.5 Orientação Pedagógica: sistema de planejamento didático-pedagógico e acompanhamento do trabalho da equipe escolar na relação entre si e com as crianças, bem como, na relação com a comunidade externa à escola.
 - 3.6 Formação Continuada dos educadores e funcionários: em serviço e em cursos promovidos pela Secretaria Municipal da Educação e demais instituições educativas.
 - 3.7 Gestão democrática da escola.
 - 3.8 Educação Especial / Educação Inclusiva.

4. AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E REVISÃO DO PROJETO

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



ANEXO VII
DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS, INCLUSIVE RECURSOS HUMANOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

REF. PROCESSO Nº 97.662/2021
DISPENSA – CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2021
EDITAL Nº 379/2021

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local – de _____ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

OU

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c, e respectivo § 5º, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a [identificação organização da sociedade civil – OSC], contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local – de _____ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO REF. SUBITEM 11.15 ALÍNEA k

REF. PROCESSO Nº 97.662/2021

DISPENSA – CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2021

EDITAL Nº 379/2021

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil – OSC]:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local – de _____ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX/2021
PROCESSO Nº 97.662/2021
DISPENSA – CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2021
EDITAL Nº 379/2021
EDUCAÇÃO MUNICIPAL

TERMO DE COLABORAÇÃO DE RECURSOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BAURU E A XXXXXXXXXXXXXXXXXX – POR MEIO DE SUBVENÇÃO

Aos, XX dias do mês de XXXXXXX de dois mil e XXXXXXX, de um lado o Município de Bauru, com sede à Praça Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pela Profª Maria do Carmo Monteiro Kobayashi, Secretária Municipal da Educação, doravante denominada **Município - Secretaria Municipal da Educação - SME** por força dos Decretos Municipais nº 4705 de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e de outro lado a entidade de Educação Infantil sem fins lucrativos, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, Rua XXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, Bairro XXXXXXX, telefone: XXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXXX, representada pelo seu presidente Sr. XXXXXXXXXXX, RG XXXXXXX, CPF XXXXXXX denominada Entidade, tem como justo e compromissado, nos termos da Lei Municipal nº XXXXXXX de XX de XXXXXXX de 2021 e mediante as cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1. Constitui objeto deste Termo a transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de crianças da Educação Infantil não inseridas nas EMEIIS – Escolas Municipais de Educação Infantil Integradas, região do XXXXXXX - para atender XXX alunos, sendo XX de creche (0 a 3 anos) e XX de pré escola (04 a 05 anos) em período integral, de acordo com o Projeto Político Pedagógico – PPP – e o Plano de Trabalho apresentados pela Organização da Sociedade Civil - OSC à SME, conforme processo administrativo, nº 97.662/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da OSC

- 2.1 Participar da rede sócio–assistencial educativa da **SME**, cumprir a Constituição Federal de 1988, art. 37, art. 208 inciso IV, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, na Seção II Da Educação Infantil, artigos 29, 30 e 31 que estabelece a Educação Infantil, creche e pré-escola, como a primeira etapa da educação básica Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015 e a Deliberação CME nº 04 de 15 de julho de 2016 –DO – 16/07/2016.
- 2.2 Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Bauru conforme orientações emanadas pela **SME** e roteiro para o Projeto Político Pedagógico desenvolvido anualmente pela **OSC**.
- 2.3 Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.
- 2.4 Contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo, tendo como referência o modelo adotado pela SME como: formação de turma, número de alunos, quadro de funcionários (professores, auxiliares, berçaristas, cozinheiras, entre outros), infraestrutura adequada, assumindo os compromissos inerentes a esta faixa etária.



- 2.5 Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria Municipal da Educação, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e definidas pelos Conselhos Municipais.
- 2.6 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras prevista no item 2.14, conforme Plano de Trabalho apresentados pela OSC, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.
- 2.7 Apresentar, quadrimestralmente a SME a prestação de contas e o relatório de execução de atividades desenvolvidas, na Plataforma Eletrônica e a documentação original na prestação física, conforme art. 167 inciso XIII da instrução 02/2016 - art. 180 - inciso XIII da instrução 001/2020 - do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE, assinada pelo Tesoureiro, pelo Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.
- 2.8 Encaminhar à SME, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório de diretoria.
- 2.9 Encaminhar a SME, no encerramento do exercício, o relatório de execução de atividades desenvolvidas, conforme art. 168 inciso VII da Instrução 02/2016 - art. 181 – inciso VII da instrução 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 2.10 Agendar Férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade, respeitando o calendário escolar homologado pelo Conselho Municipal da Educação - CME e aprovado pela SME.
- 2.11 Manter a SME informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado, curso normal de execução do Termo.
- 2.12 Assegurar a SME e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo de parceria.
- 2.13 Divulgar em todas as modalidades de promoção e eventos da OSC, bem como em veículos adquiridos com recursos públicos, a parceria da SME como órgão cofinanciador do serviço, conforme modelo aprovado pelo gestor.
- 2.14 Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, ou se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de contas quadrimestrais.
- 2.15 Deduzir o percentual de 2% a 5%, referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando houver a contratação de prestadores de serviços com os recursos repassados à OSC, sendo estes demonstrados nas prestações de contas quadrimestrais.
- 2.16 Enviar as Prestações de Contas no dia 10(dez) do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre do ano, atendendo o art.167, inciso XIV da Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado – TCE, observar e cumprir os prazos para a correção das mesmas.
- 2.17 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período 01/01/2022 à 31/12/2022, e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido à respectiva conta do Município por meio de Guia de Recolhimento - GRE.
- 2.18 Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração.
 - 2.18.1 Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;
 - 2.18.2 O Município não responde subsidiária ou solidariamente pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC;
 - 2.18.3 O Município não se responsabiliza por eventuais demandas judiciais (art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/14).
- 2.19 Divulgar, em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.
- 2.20 Cumprir continuamente e integralmente os acordos estabelecidos no presente Termo.
- 2.21 Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários.
- 2.22 Os gêneros alimentícios são entregues nas Unidades Escolares pelos funcionários do Almoxarifado da Alimentação Escolar (estocáveis) e pelo Fornecedor (perecíveis). As cozinheiras das OSC's atestam as notas e seus conteúdos (gêneros, quantidades e prazos de validade).
- 2.23 As OSC's prestam contas ao final de cada mês, de todos os gêneros alimentícios recebidos, conforme apontado no Mapa de Cardápio e Controle de Estoque.



- 2.24 Caso haja acúmulo de alimentos em estoque nas OSC's estas devem entrar em contato com o Departamento de Alimentação Escolar para solicitar a retirada dos gêneros alimentícios, o que será realizado pelos funcionários do Almoarifado da Alimentação Escolar e ensinará o remanejamento dos itens para outras unidades escolares com o propósito de evitar o desperdício.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações do Município – SME

- 3.1 Transferir à OSC os recursos financeiros indicados na Lei Municipal nº XXXX de XX de XXXXXXX de 2021 e no objeto deste Termo, por meio de recursos próprios do Município, conforme cronograma de desembolso mensal, desde que esteja cumprindo os requisitos da Cláusula Segunda – Obrigações da OSC.
- 3.2 Assessorar tecnicamente, a OSC na execução dos serviços contratados, objeto do termo.
- 3.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela OSC, com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação por meio de supervisão, do Projeto Político Pedagógico – PPP e relatórios de atividades apresentados.
- 3.4 Recomendar e oficializar prazo para que a OSC adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.
- 3.5 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 3.6 Disponibilizar ao Conselho Municipal da Educação e demais conselhos os relatórios das atividades da OSC quando solicitados.
- 3.7 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.
- 3.8 O Município efetuará o repasse em gêneros alimentícios, em forma de *per capita*, baseado no censo escolar, por meio do Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA QUARTA– Do Financiamento

- 4.1 O Município – SME por meio de seus recursos próprios destinará, obedecendo valor *per capita* o critério estabelecido de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX) *per capita* para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX) *per capita* para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, mediante projeção orçamentária, a verba (subvenção) estimada de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX) através da função programática nº 12.365.0003 2012, para o financiamento do projeto em Educação Infantil, em conta aberta em Banco Oficial, na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários a ser paga em 12(doze) parcelas, a partir do mês de janeiro de 2022.
- 4.2 As parcelas serão suspensas sempre que a OSC não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela SME.
- 4.3 A OSC deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído à conta do município por meio de Guia de Recolhimento - GRE.
- 4.4 A utilização dos recursos repassados para os serviços ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme Decreto 13.460 de 17 de julho de 2017 e Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru.
- 4.5 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – Da Execução

- 5.1 O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo **Município - SME**, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

CLÁUSULA SEXTA – Da prestação de contas

- 6.1 A OSC cumprirá além das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:
- 6.2 Prestação de contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do quadrimestre, à Secretaria Municipal da Educação – Departamento de Educação Infantil - Divisão de Acompanhamento de Entidades Conveniadas e Escolas Particulares Órgão Gestor, atendendo o art.167, inciso XIV das Instruções 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado – TCE, acompanhada dos demonstrativos das receitas e despesas computadas



por fonte de recurso e por categoria ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, observar e cumprir os prazos para a correção das mesmas.

- 6.3 As notas e demais documentos de despesas (boletos, guias e outros) deverão indicar no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, o número da lei autorizadora do repasse, número do Termo de Colaboração, a identificação do serviço, a identificação da OSC e do órgão público do município que faz o repasse. No caso de despesas com combustível, deverão indicar também o número da placa, ano e modelo do carro oficial da OSC, acompanhado da cópia do documento de propriedade do veículo.
- 6.4 O não cumprimento da OSC de qualquer obrigação estabelecida neste termo ensejará na interrupção dos pagamentos e devolução dos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12(doze) meses, 01/01/2022 a 31/12/2022, tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos, conforme art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/16.

CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração e da Denúncia

- 8.1 O presente Termo poderá ser aditado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da OSC, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.
- 8.2 Fica facultado à OSC que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 renunciar o Termo ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme fixado no Decreto Federal nº 8.726/2016, art. 21.
- 8.3 Quando a denúncia ou recusa de prorrogação forem razão de interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a OSC fica dispensa da indenização de que trata o item anterior.

CLÁUSULA NONA – Das sanções para caso de inadimplência

- 9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e com as normas da Lei nº 13.019/14 e da legislação específica, o Município poderá, nos termos do art.73 da Lei mencionada, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:
- I - Advertência;
 - II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1 inciso II
- 9.1.1 A OSC estará assegurada, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.
- 9.2 A sanção estabelecida no subitem 9.1 inciso II e III é de competência exclusiva da Secretária Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

- 10.1 Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Disposições Gerais

- 11.1 Durante o período de vigência desta parceria, a critério da Administração Pública, poderão ser destinados à entidade bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.
- 11.2 Os bens adquiridos pela OSC com recursos **do repasse** não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.



- 11.3 Extinto o ajuste por **realização integral de seu objeto ou rescisão da parceria**, os bens adquiridos com **recursos do repasse** poderão ser **doados à própria OSC**, mediante justificativa formal da Secretária da Educação, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie; ou mantidos sob a **titularidade da Prefeitura Municipal de Bauru**. O município poderá assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra OSC, ou utilizar para execução direta do objeto pela administração pública municipal, conforme o caso.
- 11.4 As disposições desta cláusula atendem aos dispositivos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação

- 12.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste Contrato, a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste compromisso.
- 12.2. É integrante deste Contrato a Secretaria Municipal da Educação, designados como ÓRGÃO PARTICIPANTE da mesma.
- 12.3. A CONTRATANTE designa, ainda como Gestor(a) do Contrato o(a) **Sr(a). XXXXXXXXX**, matrícula **xxxx**, portador(a) do **RG nº xxxx e CPF nº xxxx**, servidor(a) vinculado(a) a Secretaria Municipal da Educação.
- 12.4. Os casos não previstos neste Edital e seus Anexos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações da Educação e **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, conforme Portarias nº 050/2021 e 051/2021, nos termos da Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2.013, Resolução/CD/FNDE Nº 4, de 2 abril de 2015 e outras pertinentes e Lei nº 13.019/2014 art. 35 alínea “h”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

- 13.1 Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em quatro (4) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bauru, XX de XXXXXX de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome
RG:

Nome
RG:



ANEXO X
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REPASSES AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TIPO DE CONCESSÃO: SUBVENÇÃO
VALOR REPASSADO: R\$ XXXXXXXXXXXX
EXERCÍCIO: 2022

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Bauru, XX de XXXXXXXX de 2021.

ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome e cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX - Secretária Municipal da Educação

E-mail institucional: [XXXXXXXXXXXXXXXXXX](#)

E-mail pessoal: [XXXXXXXXXXXXXXXXXX](#)

Assinatura: _____

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome e cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX – Presidente

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____



ANEXO XI
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO/OSC PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

TERMO DE COLABORAÇÃO N°(DE ORIGEM):

OBJETO: transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento de crianças da Educação Infantil não inseridas nas EMEIIS – Escolas Municipais de Educação Infantil Integradas, região do XXXXXXXXXX - para atender XX alunos, sendo XX de creche (0 a 3 anos) e XX de pré escola (04 a 05 anos) em período integral, de acordo com o Projeto Político Pedagógico – PPP – e o Plano de Trabalho apresentados pela entidade à SME, conforme processo administrativo, n° 97662/2021.

Nome	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo	Secretária Municipal da Educação
CPF	
Endereço (*)	Rua:
Telefone	(14)
E-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo	Secretária Municipal da Educação
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Raposo Tavares, nº 8-38, Vila Santo Antonio, CEP 17013-031.
Telefone e Fax	(14)3214-4301
E-mail	educação@bauru.sp.gov.br

Bauru, XX de XXXXX de 2021.

Maria do Carmo Monteiro Kobayashi
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: XXXXXXXXXXXX
Cargo: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX
Data de Nascimento: XXXXXXXXXXXX
Endereço Residencial completo: Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXX
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXX
Telefone (14) XXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: XXXXXXXXXXXX
Cargo: Secretária Municipal da Educação
CPF: XXXXXXXX RG: XXXXXXXX
Data de Nascimento: XXXXXXXX
Endereço Residencial completo: Rua XXXXXXXX, nº XXXXX, Cep: XXXXXXXX
E-mail institucional: XXXXXXXX
E-mail pessoal: XXXXXXXX
Telefone(s): (14) XXXXXXXX – (14) XXXXXXXX

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: XXXXXXXX
Cargo: Presidente
CPF: XXXXXXXX RG: XXXXXXXX
Data de Nascimento: XXXXXXXX
Endereço Residencial completo: Rua XXXXXXXX, XXXX – CEP – XXXXXXXX
E-mail institucional: XXXXXXXX
E-mail pessoal: XXXXXXXX
Telefone(s): (14) XXXXXXXX

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Maria do Carmo Monteiro Kobayashi
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
e-mail educacao@bauru.sp.gov.br

ENTIDADE PARCEIRA

XXXXXXXXXXXX
OSC XXXXX
email XXXXXXXXXXXX



ANEXO XII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (PRÉDIO DO MUNICÍPIO)

REF. PROCESSO Nº 97.662/2021

DISPENSA – CHAMAMENTO PÚBLICO 010/2021

EDITAL Nº 379/2021

Declaro para fins do Chamamento Público Nº XXXXXX que a entidade _____, realizou visita técnica no imóvel situado no _____, para fins de apresentar adequadamente sua proposta.

Bauru, _____ de _____ de 2021.

Representante da Secretaria da Educação que acompanhou a visita

Nome:

Matrícula:

Recibo do atestado pela entidade proponente:

Nome:

Cargo na entidade:

RG:

CPF

Data: _____ / _____ / 2021.